



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2024**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA AS MPES, EM ATENDIMENTO A LC 123/2006 ALTERADA PELA LC 147/2014**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, torna público aos interessados, a abertura do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 081/2023, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 054/12, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais disposições legais regulamentares vigentes a ele aplicáveis.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 11h59 do dia **23/05/2024** até às 11h59 do dia **29/05/2024**

**ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** às 12h00 do dia **29/05/2024**

**LOCAL:** <https://comprasbr.com.br/>

**CONSULTAS AO AVISO E INFORMAÇÕES:** Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>, <https://comprasbr.com.br/> e [www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br).

**CONTATO:** (37) 3341-8517

**BASE LEGAL:** inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por ITEM

## **1 DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica na Gestão de Serviços Públicos de Saúde – SUS, e apoio ao serviço de contabilidade, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso de Dispensa de Licitação.

## **2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1** A dispensa eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.

**2.2** Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, o qual fará a inserção e monitoramento de dados gerados na plataforma eletrônica. Para esta dispensa, por meio da Portaria Municipal 041/2024, foi designada a **Sra. Patrícia Moreira Diniz Fernandes**.

## **3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** As despesas decorrentes da presente contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2024 e serão acobertadas pela dotação orçamentária:



**Ficha:** 396 - 02.06.01.10.122.0001.2238.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte:** 1500.000.10020000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

#### **4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão participar deste procedimento as pessoas jurídicas beneficiadas pela LC 123/2006 e suas alterações, que atendam as exigências constantes deste Aviso de Contratação Direta e que estejam previamente credenciados no sistema eletrônico disponível.

**4.2** Estarão impedidos de participar desta dispensa eletrônica os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a)** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b)** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c)** que se enquadrem nas seguintes vedações:

**I** - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**II** - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**III** - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**IV** - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**V** - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**VI** - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

#### **5 DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1** A proposta de preços deverá conter:

- a)** razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do proponente;
- b)** número do processo de contratação direta;
- c)** especificação do objeto a ser contratado;
- d)** valor global do item/lote, discriminando o preço unitário e total do(s) item(ns) que o compõe;
- d1)** o(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda nacional e em algarismo com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- e)** declaração de validade da proposta de **60 (sessenta) dias** contados de sua apresentação.

**5.2** Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

#### **6 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES**

**6.1** A sessão pública terá início a partir do horário previsto neste aviso de contratação, com a abertura automática das propostas de preços iniciais recebidas. Na análise das propostas será verificada a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

conformidade das mesmas quanto à adequação do objeto, passando em sequência para a fase de lances, com a participação de todos os detentores de propostas classificadas, os quais deverão estar conectados ao sistema.

**6.2** O acesso à sala de lances deve ser feito na página inicial do “site” após clicar em “Acessar”, preenchendo login e senha pessoal. Os lances serão formulados em campo próprio, com valores unitários, distintos e decrescentes. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo registro de horário e valor, vedada a identificação do detentor do lance.

**6.3** O participante somente poderá ofertar lance de valor inferior ao último lance anteriormente registrado pelo sistema e não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.4** Quando do lançamento da proposta, através do sistema eletrônico, o participante deverá lançar o valor do item, com duas casas decimais após a vírgula. Até a abertura das propostas, os participantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

**6.5** Para envio dos lances será adotado o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. Durante o procedimento os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**6.6** A etapa de lances terá **duração de 6 (seis) horas**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Após o término do prazo estabelecido, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

**6.7** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor. Encerrado o procedimento de envio de lances, o agente designado realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**6.7.1** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente designado poderá negociar condições mais vantajosas. Nessa hipótese, concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, será realizada estimativa de preços para verificação quanto à compatibilidade destes com o mercado, a qual deverá ser formal e considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

**6.7.2** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo este ser anexada aos autos do processo de contratação. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**6.8** Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas.

**6.9** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.10** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

**6.11** Em caso de ocorrências como: queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, ocasionadas por eventos naturais ou impossibilidades técnicas, imprevistos e intempéries, não serão cabíveis quaisquer reclamações a respeito.



**6.11.1** Na hipótese de o sistema se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos participantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, caso haja prejuízos

**6.12** Definida a proposta vencedora e estando o preço proposto compatível com o estimado, o agente designado deverá solicitar, por meio da plataforma, o envio dos documentos de habilitação exigidos do fornecedor, e, se necessário, dos documentos complementares, bem como proposta adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

**6.13** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021. A verificação dos documentos será realizada no sistema eletrônico, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

**6.14** Encerrada a sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e ocorrências relevantes.

**6.15** Inexistindo interposição de recurso ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à homologação.

## 7 DA HABILITAÇÃO

**7.1** Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do **Item 9 do Termo de Referência ANEXO I** - deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

**7.2** Recebidos os documentos será analisada a conformidade destes quanto às exigências de habilitação contidas no Anexo I deste Aviso.

**7.3** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação, sob pena de inabilitação.

**7.4** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.5** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**7.6** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a documentação daquele que ofertou a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 8 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**8.1** Após a Autorização da Autoridade Competente será emitido documento que formalizará a contratação, denominado TERMO DE CONTRATO, cuja minuta integra este Aviso de Contratação.

**8.2** O vencedor terá 2 (dois) dias úteis contados da sua convocação para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**8.2.1** O prazo estipulado para assinatura no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.



**8.3** Para a assinatura do instrumento contratual, a empresa vencedora deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**8.4** Caso a empresa vencedora não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

**8.5** O prazo de vigência do Contrato é de até **31/12/2024**, e terá como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da legislação vigente.

**8.6** O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, na condição de representante do Contratante.

**8.7** O Contrato a ser celebrado, conforme Minuta - Anexo II - implicará compromisso de execução dos serviços e conterà dentre suas cláusulas, as de: Condições de execução; Condições de recebimento; Condições de pagamento; Obrigações da Contratada; Obrigações do Contratante; Sanções Administrativas; Rescisão Contratual; e demais informações.

## **9 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** Os fornecedores ficarão sujeitos às infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. (Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances);
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Minuta de Contrato.

**9.3** Nos casos de infrações previstas nos incisos VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, o fornecedor será declarado inidôneo para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.4** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.5** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, eximirá a Contratada da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**9.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**9.8** Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

- I.** no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;
- II.** no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

## **10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a)** rever as regras definidas e republicar o presente aviso;
- b)** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. Nesse caso, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;
- c)** fixar prazo para que os interessados possam fazer a adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**10.2** As providências das letras “a” e “b” acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**10.3** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**10.4** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**10.5** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as deste Aviso.

**10.6** Para solucionar quaisquer questões, porventura decorrentes deste Aviso de Contratação Direta, que não possam ser dirimidas administrativamente, o foro competente designado será o da Comarca de Itapeçerica/MG, local da realização do certame, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.7** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**10.7.1** ANEXO I – Termo de Referência.

**10.7.2** ANEXO II – Minuta do Contrato.

**10.7.3** ANEXO III – Modelo de Proposta.

**10.7.4** ANEXO IV - Declaração que atende ao disposto na Lei 9.854/99, bem como de idoneidade e inexistência fato impeditivo.

**10.7.5** ANEXO V – Declaração de enquadramento na condição de MPE, nos termos da LC 123/2006.

**10.7.6** ANEXO VI – Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018.

**10.7.7** ANEXO VII – Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Itapeçerica/MG, 30 de abril de 2024.

---

Lara Dias  
Secretária de Saúde e Gestora do Contrato

Este Aviso de Contratação Direta foi  
examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.

---

Assessoria Jurídica





## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente contratação direta é a prestação de serviços de assessoria técnica na Gestão de Serviços Públicos de Saúde – SUS, e apoio ao serviço de contabilidade, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

### 2 ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

2.1 O objeto da contratação é composto de apenas um item, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
01	Serviço de assessoria técnica na Gestão de Serviços Públicos de Saúde – SUS, compreendendo todo o processo de alteração dos prestadores de serviços SUS da gestão Estadual para Municipal, incluindo o faturamento ambulatorial, hospitalar, PPI (Programação Pactuada Integrada), CNES (Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde), regulação, controle, avaliação, e ainda, apoio aos serviços de contabilidade do Contratante.	MÊS	07	7.000,00

### 3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação será feita por meio de Instrumento Contratual firmado entre as partes.

3.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item.

3.3 A contratação será feita por meio de dispensa de licitação.

3.4 O preço máximo da contratação somente foi possível apurar por meio de preços de orçamentos apresentados por empresas do ramo. Ressalte-se que foi realizada consulta de preços nos parâmetros de pesquisa estabelecidos pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Contudo, em razão das características especiais do objeto a ser contratado, mormente com relação à estrutura dos eventos a serem realizados, que influenciam demasiadamente no preço de referência, não foi possível encontrar objetos com características iguais ou similares ao pretendido, logo não restou alternativas senão recorrer à consulta as empresas disponíveis do mercado.

3.4.1 Para se encontrar o preço estimado e máximo dos serviços a serem contratados foi utilizado o menor preço das propostas apresentadas.

3.4.2 O preço estimado dos serviços perfaz a importância de **R\$49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**. Assim, é possível sua contratação por meio de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso, II, da Lei nº 14.133/21, c/c Decreto Lei nº 11.317/22, haja vista que os elevados custos operacionais para abertura de um processo licitatório e a demora na formalização dos atos inviabiliza a consecução dos interesses públicos.

3.5 O quantitativo em referência foi estipulado pela equipe técnica da Secretaria de Saúde.

### 4 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

4.1 Trata-se de serviços comuns a serem contratados mediante dispensa de licitação, em sua forma eletrônica. Os serviços têm a natureza de serviços comuns, ademais, enquadram-se os serviços no inciso XVII do artigo 6º da Lei 14.133/2021, uma vez que são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.





## **5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**5.1** Não incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação.

## **6 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**6.1** Justifica-se a contratação de pessoa jurídica, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde de Itapeçerica assume, no mês de maio/2024, a gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.498, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, e, portanto, necessita de assessoria na condução dessa descentralização, para que não haja prejuízos de recursos públicos, tampouco falha na prestação dos serviços.

**6.2** Opta-se pela realização de dispensa, com fulcro no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a inexistência de processo licitatório gerenciado por esta Secretaria.

**6.3** A dispensa deverá ser realizada na forma eletrônica, nos moldes e diretrizes estabelecidas no art. 196 e seguintes do Decreto nº 081/2023, visando à ampla competitividade e a economicidade.

**6.4** Após a formalização do processo de dispensa, a presente contratação será divulgada no PNCP para disputa de preços e seleção da proposta mais vantajosa.

## **7 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**7.1** A razão da escolha do fornecedor e a vantajosidade econômica da contratação terá como parâmetro o menor preço obtido na pesquisa de preços realizada, nos moldes estabelecidos pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21.

**7.2** Para a contratação deverá observar o preço máximo relacionado na tabela constante do subitem 2.1 deste Termo de Referência.

**7.3** A contratação se efetivará com o autor da melhor proposta, qual seja, aquela que contiver o menor preço e condições que atendam aos interesses desta Administração.

## **8 VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**8.1** A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará até **31 de dezembro de 2024**.

## **9 REQUISITOS DA HABILITAÇÃO**

**9.1** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** Ato Constitutivo (caso não tenha sido apresentado para fins de credenciamento);
- b)** Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c)** Prova de regularidade relativa a Fazenda Federal, União e Previdência Social;
- d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- e)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do prestador de serviços;
- f)** Prova de Regularidade com o FGTS;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- h)** Certidão negativa de falência ou de concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- i)** Declaração que o proponente cumpre o disposto na Lei 9.854/99, bem como de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública;
- j)** Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- k)** Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- l)** Declaração de que cumpre as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018;
- m)** Comprovante de cadastro e regularidade na entidade profissional competente;
- n)** Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto da contratação.



## **10 PROPOSTA**

**10.1** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**10.2** O fornecedor interessado deverá preencher a coleta de proposta anexa, a qual terá validade por 60 (sessenta) dias, e anteriormente a elaboração de sua proposta o proponente deverá atentar-se às condições e obrigações que serão por ele assumidas e que foram estabelecidas neste Termo de Referência.

## **11 PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA**

**11.1** Os serviços contratados deverão começar a ser prestados em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, a qual será expedida pela Diretoria de Compras.

**11.2** O envio da Ordem de Serviço se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo para a execução do serviço.

**11.2.1** Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido no item 11.1 para início da execução contratual.

**11.3** O objeto licitado deverá ser executado e entregue conforme as disposições contratuais, devendo os serviços serem executados durante a vigência do contrato.

**11.4** O local de execução e entrega dos serviços será na sede da Contratada e sede do Contratante.

## **12 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**12.1** Os serviços deverão ser prestados pela Contratada da seguinte forma:

**12.1.1 Remotamente:** em dias úteis, de segunda à sexta-feira, nos horários entre às 8h e 12h, e das 13h e 17h, devendo disponibilizar canal de contato (telefone, whatsapp e email).

**12.1.2 Presencialmente:** deverá ser realizada visita *in loco*, 01 (uma) vez por semana, no prédio sede do Contratante, localizado na Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, devendo o dia da semana designado para realização da visita ser acordado entre as partes no ato da assinatura do contrato.

**12.2** Os trabalhos serão executados por uma equipe técnica de pessoal competente com vasta experiência e treinamento profissional na área, e consistem em:

- a)** Acompanhar e monitorar os recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, através das Resoluções, Deliberações e Portarias;
- b)** Assessorar o Remanejamento da Programação Pactuada e Integrada – PPI, tanto eletivo quanto na urgência;
- c)** Assessorar os programas de Sistema de Informação Ambulatorial – SIS, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Análise da produção realizada através do sistema de tabulação – TABWIN;
- d)** Realizar estudo do executado e o realizado na Média e Alta Complexidade de acordo com a PPI e propor remanejamento das cotas físicas e financeiras para ajustes melhorando o serviço ofertado na assistência à saúde da população residente;
- e)** Apoiar o serviço de contabilidade do Contratante.

**12.3** No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, despesas com viagens, hospedagem ou alimentação dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **13 CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO**

**13.1** A Contratada deverá ao final de cada visita técnica elaborar “Termo de Visita Técnica”, no qual relatará todos os procedimentos realizados durante a visita *in loco*, bem como deverá emitir posicionamento e



recomendações quanto aos aspectos que possam acarretar irregularidades e sanções dos órgãos fiscalizadores e melhorias dos processos, e ainda emitir parecer contábil de natureza orçamentária e financeira.

**13.2** Todos os serviços serão executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes.

**13.3** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as condições contratuais devendo ser reparados no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da Contratada, sem nenhum ônus para o Contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**13.4** O aceite/aprovação dos serviços pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

#### **14 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**14.1** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

**14.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Contratação Direta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**14.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja reparadas ou corrigidas;

**14.4** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta;

**14.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços executados, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Contratação;

**14.6** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes a presente contratação.

#### **15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1** Cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**15.2** Entregar os serviços de assessoria técnica em conformidade com as especificações, prazos e locais estabelecidos neste Termo de Referência, juntamente com a documentação exigida que detalhe a execução dos serviços prestados;

**15.3** Responsabilizar-se por quaisquer falhas, vícios ou danos relacionados aos serviços prestados, com a obrigação de corrigir ou substituir qualquer aspecto do serviço que não atenda às condições contratadas, sem custos adicionais para a Contratante;

**15.4** Notificar o Contratante sobre quaisquer potenciais atrasos na prestação dos serviços, fornecendo justificativa adequada e documentação comprobatória;

**15.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação Direta;

**15.6** Designar um preposto autorizado para representar a empresa durante a execução do contrato;

**15.7** Cumprir todos os prazos e compromissos estabelecidos, assegurando a entrega de resultados efetivos e dentro dos períodos acordados.

#### **16 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**



**16.1** Os pagamentos serão efetuados através de ordens bancárias, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento do serviço entregue.

**16.2** Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente, em até **10 (dez) dias** do mês subsequente ao trabalhado e mediante recebimento definitivo dos serviços e aceitação dos documentos de cobrança.

**16.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**16.3.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**16.4** Não se realizará pagamento através de boleto bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da DANFE.

**16.5** Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo previsto no item 16.2 será suspenso até a sua regularização.

## **17 REAJUSTE DE PREÇOS**

**17.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

## **18 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**18.1** Caso a Contratada requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Contratante obrigado a responder em até 15 (quinze) dias da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

## **19 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1** As despesas com a execução do Contrato decorrente desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2024 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

**Ficha:** 396 - 02.06.01.10.122.0001.2238.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte:** 1500.000.10020000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

## **20 SUBCONTRATAÇÃO**

**20.1** Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **21 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** A aplicação das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**21.1.1** Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

**a)** Advertência;

**b)** Multa:

**b1)** Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;

**b2)** Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

**c)** Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapeçica, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

**21.2** A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**a)** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 30 (trinta) dias úteis. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de entrega dos serviços com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b)** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado, por período superior a 30 (trinta) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

**c)** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada.

**21.3** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**21.4** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 21.1.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**21.5** A sanção prevista na alínea “d” do subitem 21.1.1 caput desta Cláusula poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

**a)** sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

**c)** demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

**21.6** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapeçerica do ato que as impuser.

**21.7** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

**21.8** Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

**21.9** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**21.10** Se a Contratante verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**21.11** A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e a das alíneas “a” e “d” são exclusivas da Secretaria de Saúde.

**21.12** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**21.13** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

## **22 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**22.1** Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei. Fica designada pelo Município como FISCAL, a **Sra. Juliana Silva Melo**.

**22.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade do produto, bem como a eficiência e pontualidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

**22.2.1** O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**22.3** As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

**22.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Lara Dias  
Secretária de Saúde





## ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG, por meio da \_\_\_\_\_ (unidade administrativa), como CONTRATANTE, e a \_\_\_\_\_, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço do Contratante) inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742.0001-44, por meio da \_\_\_\_\_ (unidade de administrativa), a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo \_\_\_\_\_ (autoridade administrativa competente para firmar o contrato), e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ (endereço da Contratada), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (representante da sociedade Contratada) têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art. 75, inciso \_\_\_\_\_, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e em conformidade com os termos do Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2024, Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_/2024 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**1.1** Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações e pelo **Decreto Municipal 081/2023**. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de \_\_\_\_\_, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Contrato.

#### 2.2 Especificações, quantitativos e requisitos da contratação:

Item	Serviço	Quant./Un	Preço Unitário

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

**3.1** O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**3.2** No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3** Os pagamentos serão efetuados através de ordens bancárias, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento do serviço entregue.

**3.4** Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de **10 (dez) dias** contados do recebimento definitivo de cada serviço/projeto executado.

**3.5** Os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação do DANFE.





3.6 Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo previsto no subitem 3.4 será suspenso até a sua regularização.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1 Os preços contratados não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação. Em caso de prorrogação de prazo por período que ultrapasse 12 (doze) meses ocorrerá reajuste com base no IGPM/FGV ou mediante pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade da renovação contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1 Caso a Contratada requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Contratante obrigado a responder em até 15 (quinze) dias da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 Os projetos deverão compreender todos os serviços necessários à adequação às normas vigentes e obtenção dos Alvarás do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, portanto deverá ser elaborado dentro das normas técnicas exigidas pelo referido Órgão e em conformidade com a legislação vigente que rege a matéria, em especial a Instrução Técnica nº 33 CB/MG e Decreto Estadual nº 44746/2008, onde será considerado o evento como risco médio.

6.2 Deverão ser analisadas as condicionantes locais e as exigências legais para se obter todas as informações preliminares necessárias ao desenvolvimento do projeto.

6.3 Visando a segurança do espaço público de uso comum no local do evento, a Contratada fica obrigada a fazer duas visitas técnicas “in loco”, a primeira para levantamento e estudos da área e a segunda para acompanhamento e vistoria da execução do projeto.

6.4 O projeto deverá abranger os serviços de brigadistas de incêndio, disposição dos grupos geradores de energia, iluminação de emergência, as saídas de emergência, extintores, barreiras anti-esmagamento e prevenção de incêndio.

6.5 Os serviços de acompanhamento técnico para emissão de Laudo de Inspeção Elétrica compreendem a medição das grandezas elétricas e detecção de problemas nos quadros de distribuição de energia elétrica e, apontando soluções técnicas para os problemas elétricos encontrado, aferindo sua conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

6.6 No ato da vistoria devem ser registrados numa planilha todos os detalhes observados pelos engenheiros, identificando e apontando as correções necessárias para suprir as inconformidades segundo as Normas Técnicas aplicáveis.

6.7 Deverá ser mantido pelo Contratado, perfeito e ininterrupto, serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por quaisquer danos decorrentes dos serviços prestados.

6.8 Os serviços serão executados em conformidade com a proposta e todas as disposições contratuais, quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela Contratada no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao Contratante.

6.9 Se nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas, como responsável pela realização dos serviços, a Contratada vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá o mesmo comunicar o fato, por escrito ao Contratante, para que sejam sanados.

6.10 Os serviços compreendem ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de toda a estrutura do evento.

6.11 O aceite/aprovação dos serviços pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

7.1 O prazo de entrega dos projetos e laudos não poderá exceder a **30 (trinta) dias corridos**, anteriores a cada evento.

7.1.1 O prazo assinalado começará a fluir a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Diretoria de Compras da Contratada, podendo ser prorrogados mediante justificativa plausível, apresentada formalmente antes do encerramento do prazo inicial.

7.2 O envio da Ordem de Serviço se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação do recebimento do e-mail.

7.2.1 Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido no item 7.1 para a entrega do material.

7.3 Os projetos e laudos deverão ser entregues de segunda a sexta feira, no horário das 12h às 17h, ao fiscal do Contrato, na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, localizada na Rua Juscelino Kubitschek, s/n, Centro, Itapeçica/MG.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

8.1 Os serviços serão recebidos:

- a) provisoriamente, em até 2 (dois) dias da comunicação escrita do Contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e conformidade e, conseqüente aceitação, em até 3 (três) dias, a contar da notificação escrita da Contratada.

8.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei. Fica designada pelo Município como FISCAL, a **Sra. Vanessa Maria Mesquita Ribeiro de Souza**.

9.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade do produto, bem como a eficiência e pontualidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

9.2.1 O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3 As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

9.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

10.1 A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará até **31 de dezembro de 2024**.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** Cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**11.2** Efetuar a execução e conseqüente entrega do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão todas as informações necessárias;

**11.3** Entregar os projetos e laudos na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

**11.4** Substituir ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Aviso de Contratação Direta, o objeto com irregularidades ou em desconformidade;

**11.5** Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**11.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação Direta;

**11.7** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

**11.8** Fornecer ART – Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente quitada, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/MG, referente ao objeto contratado, em nome do Engenheiro Responsável Técnico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta;

**12.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Contratação Direta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**12.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja corrigido ou substituído;

**12.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

**12.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Contratação Direta;

**12.6** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes a presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

**13.1** É facultado ao Contratante suspender a execução dos serviços e a contagem dos prazos mediante justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

**14.1** Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.



**15.1.1** Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

**a)** Advertência;

**b)** Multa:

**b1)** Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;

**b2)** Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

**c)** Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapecerica, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

**15.2** A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

**a)** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso na execução e entrega do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b)** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso na execução e entrega do serviço por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

**c)** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada; e

**d)** 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Contratante a promover a rescisão do Contrato.

**e)** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**15.3** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**15.4** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 15.1.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**15.5** A sanção prevista na alínea “d” do subitem 15.1.1 caput desta Cláusula poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

**15.6** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapecerica do ato que as impuser.

**15.7** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

**15.8** Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

**15.9** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a



recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**15.10** Se a Contratante verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**15.11** A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e a das alíneas “a” e “d” são exclusivas da Secretaria de Assistência Social.

**15.12** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.13** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**16.1** O Contratante poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**16.2** A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1** As despesas com a execução do Contrato decorrente desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2024 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo: -----  
-----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**19.1** O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica – MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**21.2** Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Contratante.

**21.3** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**21.4** Fica designado como gestor do contrato A Sra. Simone Toledo Mezêncio, Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itapecerica/MG, ----- de ----- de -----.

---

**Agente Público do Contratante**  
(Nome, cargo e lotação)

---

**Representante Legal da Contratada**  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

---

**Testemunha**

---

**Testemunha**



**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À

Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG

Ref. Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_

Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ apresenta proposta de preço, conforme detalhamento constante em planilha a seguir:

<b>LOTE ÚNICO</b>			
<b>Item</b>	<b>Serviço</b>	<b>Quant.</b>	<b>Preço Unitário</b>

O valor total da presente proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

No preço estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, despesas com transporte e outras necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

A entrega dos serviços e demais condições referentes à execução contratual são as constantes do Aviso de Contratação Direta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do titular ou preposto  
Nome completo,  
CPF  
Função (proprietário, sócio-gerente, etc.)





**ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE ATENDE O DISPOSTO NA LEI 9.854/99, BEM COMO DE IDONEIDADE E  
DESIMPEDIMENTO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

----- (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº -----,  
com sede na ----- (endereço completo da empresa), por seu representante  
legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a)** é idônea para licitar e/ou contratar com a Administração Pública e que não incorre em qualquer dos impedimentos previstos na lei;
- b)** cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, ou seja, não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho. **Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). **Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante  
Nome completo  
CPF



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES**

----- (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede com sede na ----- (endereço completo da empresa), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para configuração como:

**MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda que, no ano calendário de realização da contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e que está apta, portanto, a exercer o direito de preferência.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante  
Nome completo  
CPF



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº  
13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados das pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do aviso de contratação/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018, o CONTRATANTE, para a execução do objeto, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

----- (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede com sede na ----- (endereço completo da empresa), **DECLARA**, que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE. Fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante  
Nome completo  
CPF



**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

----- (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede com sede na ----- (endereço completo da empresa), **DECLARA** para fins de atendimento ao que consta do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 001/2024, do Município de Itapecerica que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante  
Nome completo  
CPF